

CÂMERAS CORPORAIS NAS FARDAS DOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA DISCUTIDA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL¹

BODY CAMERAS ON UNIFORMS OF PUBLIC SECURITY AGENTS: AN ANALYSIS OF THE IMPLEMENTATION OF THE MEASURE DISCUSSED IN THE SUPREME FEDERAL COURT IN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL

Bárbara Santiago de Lima²

Mônia Clarissa Hennig Leal³

¹ Este artigo é resultante das atividades do projeto de pesquisa “Teoria da essencialidade’ (Wesentlichkeitstheorie) e discriminação algorítmica: standards protetivos em face do Supremo Tribunal Federal e da Corte IDH – proposta de parâmetros de controle”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (Bolsa de Produtividade em Pesquisa – Processo 309115/2021-3, Edital Universal 10/2023 – Processo 408715/2023-5 e Edital 14/2023, Projetos em Cooperação com Comprovada Articulação Internacional – Processo 443599/2023-8), bem como do projeto “Aprimoramento dos Programas de Humanização dos serviços de saúde com base nos parâmetros de proteção dos grupos vulneráveis fixados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, financiado pelo Ministério da Saúde e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS (Edital FAPERGS/MS/CNPq 08/2020, Processo 21/2551-0000108-9). A pesquisa é vinculada ao Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta” (CNPq) e desenvolvida junto ao Centro Integrado de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas – CIEPPP e ao Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana (ambos financiados pelo FINEP e ligados ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC). Também se insere no âmbito do projeto de cooperação internacional “Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana: recepção da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua utilização como parâmetro para o controle jurisdicional de Políticas Públicas pelos Tribunais Constitucionais”, financiado pela Capes (Edital PGCI 02/2015 – Processo 88881.1375114/2017-1 e Processo 88887.137513/2017-00).

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC na linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo. Bolsista CNPq. Integrante do Grupo de Pesquisas “Jurisdição Constitucional aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da Jurisdição Constitucional - instrumentos teóricos e práticos”, vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Mônia Clarissa Hennig Leal. E-mail: bsantiago@mx2.unisc.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5273493020592119>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0590-3316>.

³ Com Pós-Doutorado na Ruprecht-Karls Universität Heidelberg (Alemanha) e Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, com pesquisas realizadas junto à Ruprecht-Karls Universität Heidelberg, na Alemanha. Coordenadora e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, onde ministra as disciplinas de Jurisdição Constitucional e de Controle Jurisdicional de Políticas Públicas, respectivamente. Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta”, vinculado ao CNPq. Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq. Membro do Conselho Superior (2014-2019) e Coordenadora do Comitê de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS (2022-2024). Coordenadora científica e representante brasileira do grupo de especialistas do “Programa Estado de Derecho para Latinoamérica”, da Fundação Konrad Adenauer, com sede em Bogotá (Colômbia). Membro da Rede ICCAL-Brasil, vinculada ao Instituto Max Planck de Direito Internacional Público e Comparado, de Heidelberg, Alemanha.

Resumo: Após o julgamento dos Embargos de Declaração na Medida Cautelar da ADPF 635 pelo STF, as discussões acerca da implementação e do uso de câmeras nas fardas dos agentes da segurança pública passaram a ganhar espaço em debates e discussões, considerando a existência de opiniões divergentes sobre o tema. Por esse motivo, questiona-se: Qual a situação de implementação do uso de câmeras nas fardas dos agentes de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul? Para responder ao questionamento, adota-se o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento analítico e a técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, abordando os principais pontos da ADPF 635 acerca do uso de câmeras nas fardas policiais e, na sequência, as principais discussões acerca da implementação e do uso de câmeras nas fardas dos agentes de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul. Ao final, conclui-se que o Estado do Rio Grande do Sul se mostrou favorável à adoção da medida, a qual se encontra em etapa de implementação.

Palavras-chave: ADPF 635. câmeras corporais. Rio Grande do Sul. segurança pública. STF.

Abstract: After the STF ruled on the Motion for Declaratory Judgment in the ADPF 635 Precautionary Measure, discussions about the implementation and use of cameras on the uniforms of public security agents began to gain ground in debates and discussions, considering the existence of divergent opinions on the subject. For this reason, the question arises: What is the state of implementation of the use of cameras on the uniforms of public security agents in the state of Rio Grande do Sul? In order to answer this question, a deductive approach, an analytical procedure and a bibliographical and jurisprudential research technique were adopted, addressing the main points of ADPF 635 on the use of cameras in police uniforms and, subsequently, the main discussions on the implementation and use of cameras in the uniforms of public security agents in the state of Rio Grande do Sul. The conclusion is that the state of Rio Grande do Sul has shown itself to be in favor of adopting the measure, which is currently being implemented.

Keywords: ADPF 635. body cameras. Rio Grande do Sul. public safety. STF.

1. Introdução

Após o julgamento dos Embargos de Declaração na Medida Cautelar da ADPF 635 pelo STF, as discussões acerca da implementação e do uso de câmeras nas fardas dos agentes da segurança pública ganharam força. Isso em razão de existirem diversos argumentos favoráveis e contrários, além de diversas pesquisas serem realizadas atualmente nesse temática, além dos altos índices de letalidade policial registrados em regiões periféricas dos centros urbanos, que culminaram inclusive na condenação do Brasil pela Corte IDH, como no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, julgado em 2017.

Essa condenação inspirou o ajuizamento da ADPF 635 pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, solicitando a tomada de medidas que reduzissem as altas taxas de letalidade registradas em operações policiais realizadas em favelas. Tomando como ponto de partida a

decisão da Corte IDH, o STF julgou em 2022 os Embargos de Declaração na Medida Cautelar da ADPF 635, determinando que o Estado do Rio de Janeiro instalasse equipamentos de gravação de áudio e vídeo nas fardas dos policiais, com posterior armazenamento dos registros.

Essa medida deferida pelo STF e a Portaria 648/2024 inspiraram outros Estados, além do Rio de Janeiro, a adotar a implementação das Câmeras Operacionais Portáteis – COPs em suas forças de segurança, como é o caso do Rio Grande do Sul. Desse modo, questiona-se: Qual a situação de implementação do uso câmeras nas fardas dos agentes de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul?

A escolha do local se justifica em razão da necessidade de esquematizar os atuais debates sobre o tema, buscando entender se e de que forma vem sendo implantada tal tecnologia nas polícias gaúchas. Para responder ao questionamento proposto, adota-se o método de abordagem dedutivo, partindo de uma premissa geral, buscando alcançar uma conclusão específica, partindo da análise da ADPF 635 e das discussões a respeito do uso de câmeras corporais. Adota-se também o método de procedimento analítico e a técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, utilizando como fontes de pesquisa a decisão dos Embargos de Declaração na ADPF 635, bem como as principais publicações a respeito do uso de câmeras corporais no âmbito gaúcho.

Com objetivo de organizar e analisar as discussões acerca da implementação e uso das câmeras nas fardas dos agentes de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, no primeiro capítulo, será abordada a ADPF 635 e os principais desdobramentos trazidos por ela acerca do uso de câmeras nas fardas policial. Na sequência, no segundo capítulo, serão organizadas e analisadas as principais discussões acerca da implementação e do uso de câmeras nas fardas dos agentes de segurança pública, como foco no Estado do Rio Grande do Sul.

2. A ADPF 635 e a determinação do uso de câmeras nas fardas dos agentes da segurança pública

No ano de 2017, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH em razão da violação de uma série de direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos - CADH. Dentre as medidas determinadas está a formulação de um plano de redução da letalidade policial, direcionada ao Estado do Rio de Janeiro em razão de ser o local em que ocorreram as violações, bem como em razão dos altos índices de violência e letalidade policial registrados nesse Estado.

Tomando como base tal julgamento e a reiteração das violações, dada a mora do Estado brasileiro em cumprir as medidas, o Partido Socialista Brasileiro – PSB, ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 635, solicitando ao Supremo Tribunal Federal - STF a análise de diversos pedidos que objetivavam a redução das mortes no contexto de operações policiais nas favelas.

O Estado do Rio Janeiro já elaborou uma proposta de plano para redução da letalidade, representado pelo Decreto nº 48.272, de 14 de dezembro de 2022, que está sendo analisada pelo Núcleo de Processos Estruturais Complexos e pelos demais órgãos que figuram o processo da ADPF 635. Estabelecendo o Plano Estadual para Redução de Letalidade Decorrente de Intervenção Policial, o Decreto projeta o aprimoramento dos recursos humanos, dos recursos materiais e dos procedimentos administrativos e operacionais, prevendo a aquisição de câmeras portáteis de uso individual (Rio de Janeiro, 2022).

Diante disso, nesse capítulo, busca-se fazer uma análise da decisão dos Embargos de Declaração na Medida Cautelar da ADPF 635, julgada pelo STF no ano de 2022, com o intuito de organizar os principais desdobramentos trazidos por ela acerca do uso de câmeras nas fardas policial, medida discutida no âmbito do processo.

A medida solicitada pelo PSB deseja que seja determinado ao Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que “instale equipamentos de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeo nas viaturas policiais e nas fardas dos agentes de segurança, com o posterior armazenamento digital dos respectivos arquivos” (PSB, 2019, p. 87). Ressalva-se que essa medida, em um primeira análise pelo Tribunal Constitucional em Medida Cautelar, foi indeferida, por maioria dos votos (STF, 2020, p. 08).

Em 03 de fevereiro de 2022, o STF julgou os Embargos de Declaração na Medida Cautelar da ADPF 635, adotando os entendimentos predispostos pela Corte IDH por meio de um controle de convencionalidade. Dentre as medidas deferidas na decisão está a implementação do uso de câmeras nas fardas dos policiais fluminenses, com prazo de 180 dias, tendo registrado apenas um voto contrário, defendido pelo Ministro Nunes Marques. O Ministro entendeu pelo indeferimento em razão de existir a possibilidade de agravamento de vulnerabilidades, tanto dos policiais, quanto da população, no que diz respeito ao registro e armazenamento de dados (STF, 2022, p. 45).

Ocorre que o voto de Nunes Marques foi vencido pela maioria, composta pelos Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, André Mendonça, Dias Toffoli, Luís Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que votaram pelo

deferimento da medida em razão dos mais variados argumentos, entre eles a proteção do direito à vida e à integridade, destacando as recentes pesquisas acerca do uso dessa tecnologia, principalmente nos Estados Unidos. Isso em razão de que “as imagens possuem impacto relevante na vida social da população e da justiça penal, pois servem de fundamentação e motivação nas decisões dos julgadores sobre os crimes cometidos na sociedade” (Faber, 2022, p. 19).

Conforme demonstrado pelo estudo realizado por Ariel (2017. p. 729), no qual buscou entender como as câmeras corporais afetam as interações entre polícia e cidadão em grandes departamentos, como é o caso do Departamento de Polícia de Denver, nos Estados Unidos. A pesquisa permitiu concluir que a adoção das câmeras pelos policiais do Departamento de Polícia de Denver causou uma redução de 35% nas chances de reclamações dos cidadãos em relação ao uso excessivo da força (Ariel, 2017. p. 767).

Os estudos a respeito do uso das câmeras nas fardas vêm apresentando bons resultados, principalmente na redução da letalidade e no registro de ocorrências policiais, bem como reduzindo a desconfiança da população no trabalho dos agentes públicos que as utilizam, além de ser uma forma segura de registro de provas, considerando que “as câmeras corporais promovem transparência e responsabilizam tanto os cidadãos quanto os agentes policiais pelas suas ações” (Dutra; Jacob, 2024, p. 12).

Isso ocorre em razão de que a polícia deve usar de sua força para um fim específico, “além de ser legitimado pela ordem legal e social, também deve ser passível de controle, como mecanismo que afaste a sua conversão em uma ferramenta de opressão estatal ou de determinados indivíduos ou grupos particulares” (Azevedo; Dutra; Freire, 2020, p. 139). É justamente como uma ferramenta de controle da atuação policial que as câmeras corporais se encaixam e vem ganhando espaço.

Ademais “o simples recurso a um arquivo com imagens digitais pode ser decisivo para que as imprecisões de memória, por exemplo, tão comuns nos depoimentos de testemunhas e dos próprios policiais, possam ser superadas ou reduzidas” (Rolim; Chesini; Manzano, 2023, p. 32). Ou seja, o registro de provas se torna mais robusto, mais justo e mais completo, uma vez que, pela imagem e pelo áudio, é possível observar a situação quase como se nela estivesse.

Conforme estudo realizado, a adoção das COPs diminuiu em 73% as mortes resultantes de intervenção policial nos locais em que foram implementadas, indicando também uma redução no envolvimento dos policiais em situações que oferecem maior risco de confronto. Ademais, para os autores “a adoção das COP é uma estratégia efetiva na redução do

uso da força policial, especialmente da força letal”, contribuindo para a “implementação e avaliação de políticas de segurança pública baseadas em evidência” (Tavares; Cabral; Marcolino, 2024, p. 14-16).

Tavares, Cabral e Marcolino (2024, p. 06) entendem a relação entre o uso das câmeras e a redução das mortes em decorrência de intervenção policial como resultado da teoria do comportamento planejado, que se baseia em três fatores: crenças comportamentais, crenças normativas e controle comportamental. Ou seja, de acordo com essa teoria, os policiais, ao utilizarem as câmeras, percebem o aumento risco de um resultado negativo, diminuindo a probabilidade de exercerem condutas com potencial de resultado negativo. Além disso, essa teoria prevê que os policiais podem evitar comportamento com potencial resultado negativo com o objetivo de se adequarem às normas ou às expectativas de seus superiores.

Pela Teoria da Autoconscientização, sabemos que há um momento da consciência em que as pessoas se descobrem distintas das demais, podendo assumir o ponto de vista delas, o que permite que os indivíduos reflitam sobre os seus comportamentos, na tentativa de alinhá-los com seus valores/inclinações. Assim, a consciência de estar sendo observado tende a mudar nossos comportamentos para atender às expectativas dos demais em um sentido pró-social (Rolim; Chesini; Manzano, 2023, p. 25).

Justifica-se, então, a sugestão de Barbosa et. al (2021, p. 14) em recompensar os profissionais que utilizam o equipamento, pois a ideia de que podem ser beneficiados incentivaria a utilização em situações de não obrigatoriedade.

Isso ocorre em razão de que o uso de câmeras nas fardas vem sendo alvo de inúmeros debates, com argumentos favoráveis e contrários, uma vez que não há um regramento nacional que regule a matéria, pois:

[...] nota-se que no cenário brasileiro, há uma ausência de estabilidade jurídica em relação ao uso das Câmeras Corporais. Cada Ente Federativo adota esta tecnologia de maneiras diferentes, as Casas Legislativas estaduais, não buscam regulamentar o uso desta tecnologia, portanto a implementação fica restrita à discricionariedade de cada governo, quando deveria ser um projeto definitivo e vinculado (Dutra; Jacob, 2024, p. 11).

Mesmo com a redução das mortes violentas no Estado do Rio Grande do Sul, reflexo de investimentos em capacitação e qualificação dos profissionais da área da segurança pública, o Estado aderiu ao entendimento do STF e às diretrizes da Portaria 648/2024, sendo a última assunto abordado no próximo capítulo, implementando as câmeras corporais aos uniformes dos

agentes, inicialmente da Brigada Militar e da Guarda Municipal da capital, como será visto a seguir, mas já com projeções de expansão aos outros segmentos da segurança pública e aos outros municípios do Estado (Rio Grande do Sul, 2023).

Em razão disso, no próximo capítulo, busca-se fazer uma análise dos principais desdobramentos acerca da implementação e do uso das câmeras nas fardas dos agentes da segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, buscando entender se e como vem sendo implantada tal tecnologia nas polícias gaúchas.

3. As discussões acerca da implementação das câmeras nas fardas dos agentes da segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a ADPF 635, após o julgamento dos Embargos de Declaração na Medida Cautelar estimulou os debates acerca do uso e da implementação das câmeras nas fardas de policiais, nesse capítulo, busca-se mapear as recentes discussões acerca da implantação e do uso das câmeras nas fardas dos agentes da segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Toma-se como ponto de partida o Projeto Nacional de Câmeras Corporais, representado pela Portaria 648/2024, que estabelece as diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública e define quais as situações mínimas em que os profissionais devem utilizar os equipamentos (Brasil, 2024).

Inicialmente, a Lei prevê os profissionais que se submetem ao regimento, os valores que norteiam as diretrizes estabelecidas, seus objetivos e alguns conceitos importantes, como o de câmera corporal. Em seguida, estabelece as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos de segurança pública (Brasil, 2024).

No capítulo III, prevê os regramentos para utilização dos equipamentos e no capítulo IV as modalidades de gravação, sendo elas: I) por acionamento automático, que inicia a gravação ao retirar o equipamento da base de carregamento e finaliza ao retornar após o turno ou serviço; II) por acionamento remoto, com gravação iniciada por meio de um sistema e III) por acionamento dos próprios agentes, que poderão suspender a gravação em momentos de pausas ou intervalos. A Portaria deixa clara a preferência pela adoção do modo de acionamento automático (Brasil, 2024).

Acerca da integridade dos registros e do seu armazenamento, a Portaria prevê que deverão ser armazenados por, no mínimo, 90 dias e por um ano quando se tratarem de situações especiais previstas no regimento. Além disso, regula o acesso aos registros audiovisuais



(Brasil, 2024).

Em avaliação técnica realizada pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, os diversos tipos de câmeras foram analisados, sendo, por fim, redigido um relatório informando as exigências necessárias para serem incluídas no processo de licitação para aquisição. O planejamento previa a implantação para o segundo semestre de 2024, o que, de fato, ocorreu (Sampaio, 2024).

Dentre os requisitos avaliados estão: a duração da bateria dos equipamentos; a integridade ao documentar e manter a cronologia dos fatos; a garantia de que as imagens pudessem se tornar provas judiciais; gravação em tempo integral; capacidade de registro de dados; gestão das gravações; relatório por operador policial, relatório de localização por GPS; marca d'água para identificar o vídeo; possibilidade de acesso às câmeras durante uma ocorrência em atendimento (Peixoto, 2024).

A implementação de câmeras corporais, tende a causar um impacto natural nas instituições de segurança pública. Mas ao mesmo tempo ganha a confiança da sociedade por ser uma nova tecnologia em prol de todos, com objetivo claro de resguardar a atuação e trazer a transparência necessária para ganhar a confiança da sociedade e no curso do processo uma importante ferramenta probatória (Bento, 2024, p. 41).

No dia 30 de setembro de 2024, 300 câmeras passaram a fazer parte do uniforme de policiais militares da cidade de Porto Alegre, sendo esperado que até dezembro todos os brigadianos da capital gaúcha consigam acesso aos equipamentos. A atual licitação prevê mil equipamentos para a Brigada Militar e cem equipamentos para Polícia Civil no Estado (Zero Hora, 2024).

As Câmeras licitadas são do modelo Axon Body, fornecidas pela empresa Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda, sendo restritas, por enquanto, ao município de Porto Alegre. Três outras empresas tiveram suas propostas rejeitadas por não atenderem aos requisitos mínimos exigidos no edital. Frisa-se que essa remessa de equipamento foi adquirida em segunda licitação, datada de maio de 2023, sendo a primeira realizada em março do mesmo ano, mas sem nenhuma empresa vencedora por inadequação no mínimo previsto pelo edital (Peixoto, 2024).

Os agentes do 9º Batalhão de Polícia Militar, que atendem a região central de Porto Alegre, foram os primeiros a utilizarem o equipamento no Estado, sendo que, até dezembro, a previsão é de que, pelo menos, 2 mil agentes do Comando de Policiamento da Capital – CPC

estejam equipados com essa tecnologia (Peixoto, 2024).

Conforme informação do coronel diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, a implantação dos equipamentos na grande Porto Alegre será realizada de forma gradual. Em meados da segunda semana de outubro, os policiais do 19º BPM, responsável pela zona leste da Capital, deverão iniciar a utilização do aparelho, seguidos do 20º batalhão, da Zona Norte, e do 1º BPM, da Zona Sul, todos com as capacitações para utilização das câmeras já concluídas (Peixoto, 2024).

O equipamento conta com dois modos de gravação, o de rotina, gravado em resolução mais baixa, e o de eventos, que deve ser acionado pelo policial em situações de ocorrências, gravando imagens em alta resolução e com som. Apesar da diferença entre os modos, ambos são monitorados por uma central de comando e controle, que opera em tempo real. Outra funcionalidade da câmera é que ela possui tecnologia de estabilidade, portanto, mantém a imagem estática enquanto o policial se movimenta, tendo inclusive bom desempenho em ambientes de baixa luminosidade (Sampaio, 2024).

As imagens produzidas são transmitidas em tempo real e a gravação se inicia de forma automática quando o policial põe o uniforme, sendo interrompidas apenas quando voltam para a base de carregamento. A gravação é realizada em baixa resolução e sem áudio, devendo ser acionada pelo policial, em atendimentos de ocorrência, o modo de gravação em alta resolução e com som (Zero Hora, 2024).

Os agentes deverão utilizar o equipamento durante a sua rotina de trabalho, iniciando com a retirada da câmera da quartelaria, onde estará armazenada em docas ou bases de carregamento, fixadas na parede do estabelecimento. O acesso à câmera será através de sua identificação funcional, interrompida a gravação apenas quando o equipamento retornar à base de carregamento (Peixoto, 2024).

Ressalta-se, porém, que o agente poderá retirar o equipamento quando for ao banheiro, quando for se alimentar (durante intervalos) e quando irá participar de reuniões internas. Isso em razão de que os dispositivos nunca são desligados, possuem duração de bateria de, no mínimo, 12 horas e podem ser carregadas em apenas 3 horas (Peixoto, 2024).

Essas câmeras estão em conformidade com a Portaria 648/2024, pois possuem os modos de gravação de rotina e intencional (utilizado para ocorrências ou eventos); não possuem modo de desligamento, estarão acopladas no colete do agente, na região do tórax; as imagens podem ser acessadas remotamente e possuem sistema de georreferenciamento. O funcionamento da câmera se dá da seguinte forma: quando estiver no modo rotina, ou seja, em

situações normais de atuação do policial, contara com a luz verde de um led; quando for atender a uma ocorrência, a luz de led ficará vermelha, podendo ser acionada pelo policial por dois cliques, emitindo um som de bipe, indicando a alteração para o modo intencional (Peixoto, 2024).

O equipamento funciona a partir do momento em que o policial começar a trabalhar e tirar o equipamento da base. A câmera grava tudo, sem a possibilidade de ser desligada. Na rua, se o agente for chamado para uma ocorrência ou flagrar um crime acontecendo, basta acionar um botão. Uma central da BM passa a acompanhar tudo que tiver acontecendo, em áudio e vídeo. Os policiais da base podem, inclusive, repassar orientações sobre como proceder naquela situação (Rosa, 2022).

A gravação de rotina é feita em resolução mais baixa e sem áudio, enquanto na gravação intencional, a resolução é mais alta e com áudio. Caso o policial não possua tempo hábil para ativar esse modo, ele poderá ser acionado remotamente, ficando as imagens armazenadas em nuvem por um ano e nas gravações de rotina por 90 dias, também em conformidade com o disposto na Portaria 648/2024 (Peixoto, 2024).

Há ainda a possibilidade de desligamento da luz de led a fim de evitar que o policial chame atenção em atendimentos noturnos. As imagens gravadas podem ser acessadas por uma central de comando e controle, inclusive em tempo real, além de contarem com registro de horário e georreferenciamento, podendo serem comparadas várias câmeras simultaneamente (Peixoto, 2024).

Outra tecnologia do equipamento é a gravação com estabilização da imagem, permitindo que o policial faça movimentos bruscos, como corrida, por exemplo, sem comprometer a qualidade das imagens captadas. Além disso, é possível desfocar as faces das pessoas filmadas, além de acompanhar os seus movimentos, inclusive com a tecnologia de sensibilidade à luz, assemelhando-se ao olho humano, motivo pelo qual não possui visão noturna ou sistemas de infravermelho, contando, entretanto, com áudio em alta resolução (Peixoto, 2024).

Há também a possibilidade de o agente nomear a gravação utilizando o seu celular cadastrado no servidor, através de um pareamento. Com essa função, é possível colocar um nome ou um número de ocorrência, por exemplo, de forma rápida e prática (Peixoto, 2024).

O acesso às imagens gravadas será autorizado somente à Corregedoria, responsável por fornecer as imagens em casos de solicitações judiciais e à Comunicação Social, que disponibilizará imagens de eventos e ações da corporação (Peixoto, 2024).

Além da Brigada Militar, a Guarda Municipal também aderiu ao equipamento, apesar de utilizá-lo de forma diferente. Desde 24 de junho de 2024, 160 câmeras fazem parte das fardas da Guarda, que liga os equipamentos durante os atendimentos, não adotando, até o momento, o modo de gravação ininterrupta em razão da necessidade de durabilidade da bateria. Isso em razão de o modelo utilizado ser diferente, tratando-se de câmera do modelo DMT-16, da marca Multieyes, que mantém os registros das imagens apenas por 30 dias sem a possibilidade de acesso em tempo real (Peixoto, 2024). Percebe-se, portanto, que se trata de um modelo mais simples que aquele utilizado pela Brigada Militar, mas ainda assim, representa um avanço, pois demonstra a preocupação e o início do uso dessa tecnologia.

Isso mostra a preocupação do Estado em adequar-se às tecnologias e às novas diretrizes que vêm com o objetivo de auxiliar os profissionais na rotina de trabalho, contribuindo para a formação de uma ideia de polícia justa e protetora da sociedade. Como exemplo disso, profissionais da área da segurança pública estaduais passaram a integrar um Grupo de Trabalho, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça após determinação do STF, nomeado “Polícia Cidadã – Redução de Letalidade Policial”. Ao participar desse grupo, os profissionais passam a trocar experiências com agentes de outras regiões, o que contribui para o encontro de soluções aos mais diversos problemas na esfera da segurança, sendo a utilização das câmeras corporais um dos temas em debate (Trezzi, 2023).

Portanto, é possível perceber que após as discussões travadas no STF, o uso das câmeras nas fardas policiais tornou-se objeto de discussão, inclusive no Rio Grande do Sul, que passou a implementar gradativamente o equipamento na busca pela redução da letalidade policial e pela garantia de uma polícia mais justa e mais valorizada pela sociedade.

Conclusão

Com o julgamento dos Embargos de Declaração na Medida Cautelar da ADPF 635 pelo STF, as discussões acerca da implementação e do uso de câmeras nas fardas dos agentes da segurança pública ganharam força, existindo diversos argumentos favoráveis e contrários, além de diversas pesquisas passarem a ser realizadas atualmente nesse temática. Como forma de enfrentar os altos índices de letalidade policial registrados em regiões periféricas dos centros urbanos, que culminaram inclusive na condenação do Brasil pela Corte IDH, como no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, julgado em 2017, a utilização das câmeras vem sendo apontada como possível solução, ou ao menos amenização desse problema.

A condenação na Corte IDH inspirou o ajuizamento da ADPF 635 pelo Partido

Socialista Brasileiro – PSB, que solicitou que fossem tomadas medidas que reduzissem as altas taxas de letalidade registradas em operações policiais realizadas em favelas. Tomando como ponto de partida a decisão da Corte IDH, o STF julgou em 2022 os Embargos de Declaração na Medida Cautelar da ADPF 635, determinando que o Estado do Rio de Janeiro instalasse equipamentos de gravação de áudio e vídeo nas fardas dos policiais, com posterior armazenamento dos registros.

A utilização de câmeras nas fardas policiais se mostra uma estratégia de controle da atuação policial e do uso excessivo da força e, por esse motivo, vem sendo discutida a sua implementação no âmbito nacional, além de comprovadamente trazer diversos benefícios aos locais que a utilizam. Dessa forma, pode ser considerada uma ação condizente com as políticas públicas que visam reduzir as taxas de letalidade, principalmente em locais onde os números são muito altos e que a repressão policial, muitas vezes, resulta em um uso exacerbado da força.

Essa medida deferida pelo STF, aliada a Portaria 648/2024, inspiraram outros Estados, além do Rio de Janeiro, a adotar a implementação das Câmeras Operacionais Portáteis – COPs em suas forças de segurança, como é o caso do Rio Grande do Sul. Desse modo, a fim de responder ao questionamento proposto, afirma-se que as câmeras corporais vem sendo gradativamente implementadas nas fardas dos agentes de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, tendo iniciado no município de Porto Alegre, com o 9º Batalhão de Polícia Militar, que atende a região central da capital. A previsão é de que até o final de 2024, todos os agentes da Brigada Militar de Porto Alegre estejam com o equipamento em uso, além de que a expansão aos outros municípios será dada conforme demanda e oportunidade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; DUTRA, Luiza Correa de Magalhães; FREIRE, Christiane Russomano. A legitimação da violência policial como estratégia de governo – um estudo de caso do Rio Grande do Sul. **Revista brasileira de segurança pública**. v. 14. n. 02. ago/set. 2020. 128-145. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1037/355>. Acesso em: 09 out. 2024.

ARIEL, Barak. Police Body Cameras in Large Police Departments. **The Journal of Criminal Law & Criminology**. v. 106. n. 04. 2017. 729-768. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/316961049_Police_Body_Cameras_in_Large_Police_Departments. Acesso em: 02 out. 2024.

BARBOSA, Daniel AC et. al. De-escalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions. **CAGE working paper**. n. 581. set. 2021. Disponível em: https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de_escalation_technology_the_impact_of_body_worn_cameras_on_citizen_police_interactions/. Acesso em: 30 set. 2024.

BENTO, Edilson Heleno Holz. Utilização de câmeras em uniformes policiais, uma análise de violabilidades de preceitos fundamentais. **Trabalho de conclusão de curso**. Capão da Canoa: UNISC, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/3864/1/Edilson%20Heleno%20Holz%20Bento.pdf>. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. **Portaria do Ministro Nº 648 de 2024**. Estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/PORTARIA648de2024.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Embargos de Declaração em Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635**. Distrito Federal. Rel. Min. Edson Fachin, 03 fev. 2022a. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur464940/false>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635**. Distrito Federal. Rel. Min. Edson Fachin, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433905/false>. Acesso em: 03 out. 2024.

DUTRA, Allef Tiengo; JACOB, Alexandre. O papel das câmeras corporais na preservação dos direitos fundamentais e na legitimação da defesa policial. **Revista Multidisciplinar do**

Nordeste Mineiro. v. 07. 2024. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/382955253_O_PAPEL_DAS_CAMERAS_CORPORAIS_NA_PRESERVACAO_DOS_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_E_NA_LEGITIMACAO_DA_DEFESA_POLICIAL. Acesso em: 01 out. 2024.

FABER, Marcelo Gerhardt. Uma imagem vale mais do que mil palavras? os usos das imagens das câmeras individuais da Polícia Militar de Santa Catarina nos processos judiciais.

Dissertação de mestrado. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/24691/1/000502965-Texto%2Bcompleto-0.pdf>. Acesso em: 09 out. 2024.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB. **Petição inicial de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com pedido de medida liminar**. Rio de Janeiro e Brasília: PSB, 2019. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751436238&prcID=5816502#>. Acesso em: 03 out. 2024.

PEIXOTO, Jean. **Três anos após primeiros testes, policiais militares de Porto Alegre começam a usar câmeras corporais nos uniformes**. Porto Alegre: Zero Hora, 2024.

Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/09/tres-anos-apos-primeiros-testes-policiais-militares-de-porto-alegre-comecam-a-usar-cameras-corporais-nos-uniformes-cm114vxr0006b013uu2k11f6i.html>. Acesso em: 30 set. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 48.272, de 14 de dezembro de 2022**. Estabelece o Plano Estadual de Redução de Letalidade Decorrente de Intervenção Policial e dá outras providências. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-48272-2022-rio-de-janeiro-estabelece-o-plano-estadual-de-reducao-de-letalidade-decorrente-de-intervencao-policial-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 09 out. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Com redução de mortes violentas em junho, semestre fecha com indicadores criminais em queda no RS**. Porto Alegre: Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Segurança Pública, 2023.

Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/com-reducao-de-mortes-violentas-em-junho-semester-fecha-com-indicadores-criminais-em-queda-no-rs>. Acesso em: 09 out. 2024.

ROLIM, Marcos; CHESINI, Nathan; MANZANO, Júlia de Quevedo. Evidências sobre o uso de câmeras corporais no policiamento: overview de Revisões Sistemáticas. **Crítica & Controle**. v. 01. n. 02. 2023. 16-37. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/criticaecontrole/article/view/132585/89499>. Acesso em: 03 out. 2024.

ROSA, Vítor. **Policiais militares de Porto Alegre devem contar com câmeras no uniforme até o final de 2022, diz BM**. Porto Alegre: Associação dos Oficiais Estaduais do Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: <https://www.aofergs.com.br/policiais-militares-de-porto-alegre-devem-contar-com-cameras-no-uniforme-ate-o-final-de-2022-diz-bm/>. Acesso em: 09 out. 2024.

XIX SEMINÁRIO NACIONAL
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

IX MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REALIZAÇÃO

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL



ISSN: 2447-8229
2024

SAMPAIO, Anelize. **Câmeras corporais para policiais passam por avaliação técnica.** Rio Grande do Sul: SSP, 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/cameras-corporais-para-policiais-passam-poravaliacao-tecnica>. Acesso em: 18 set. 2024.

TREZZI, Humberto. **Gaúchos integram grupo que tenta reduzir letalidade em operações policiais.** Porto Alegre: Correio Brigadiano, 2023. Disponível em: <https://correibrigadiano.com.br/2023/02/18/gauchos-integram-grupo-que-tenta-reduzir-letalidade-em-operacoes-policiais/>. Acesso em: 09 out. 2024.

ZERO HORA. **Câmeras corporais são um avanço.** Porto Alegre: Zero Hora, 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2024/10/cameras-corporais-sao-um-avanco-cm1qw44we00op01zw1zoz0lfw.html>. Acesso em: 02 out. 2024.